EMENDA MODIFICATIVA nº _____/2024

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2024

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 394/2024
Data: 26/07/2024 - Horário: 13:44
Legislativo - EMD 21/2024

Altera-se a redação do art. 47 inciso I do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024"

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024, a saber:

Art. 47 A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, se de natureza respectiva ou em outro órgão segundo a natureza da entidade, nos âmbitos estadual ou municipal;

Justificativa

A emenda modificativa proposta visa especificar e adequar o registro das entidades de atendimento direto ao público, de forma gratuita, de acordo com a natureza de cada entidade. A nova redação mantém a exigência de registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para as entidades de natureza respectiva, enquanto permite que outras entidades sejam registradas em órgãos equivalentes segundo sua natureza, nos âmbitos estadual ou municipal.

Manhuaçu, 24 de julho de 2024.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador